



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 288, DE 2006

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 138, de 2002 - Complementar, de autoria do Senador Francisco Escórcio, que autoriza o poder Executivo a instituir, para efeitos administrativos, a região do complexo geoeconômico e social denominada Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento, visando à redução das desigualdades regionais, por meio de seu desenvolvimento, nos termos do artigo 43 da Constituição Federal, e dá outras providências.

RELATOR: Senador EDISON LOBÃO

I – RELATÓRIO

Venho a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2002 – Complementar, de iniciativa do Senador Francisco Escórcio, que autoriza o Poder Executivo a instituir, para efeitos administrativos, a região do complexo geoeconômico e social denominada Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento, nos termos do art. 43 da Constituição Federal.

O PLS nº 138, de 2002 – Complementar, institui como área de abrangência do Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento os Estados do Maranhão, do Piauí e do Tocantins e o Distrito Federal, em sua totalidade, o Estado de Goiás, acima do paralelo de 16° de latitude, o Sudeste do Pará, compreendendo quarenta municípios e o Nordeste de Mato Grosso, compreendendo dezessete municípios.

A proposição ora em exame ainda trata das condições para integração das regiões em desenvolvimento abrangidas, da composição do Conselho Deliberativo do Corredor Centro-Norte, da elaboração do Programa Especial do Corredor Centro-Norte e dos empreendimentos integrantes do Corredor, que compreendem obras de infra-estrutura de transportes, projetos econômicos privados, projetos de energia elétrica, de apoio à exportação e de colonização e reforma agrária.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que as regiões brasileiras, além da configuração espacial diferenciada, apresentam nítidas desigualdades sociais e econômicas. Uma nova configuração espacial do País estaria nascendo com a progressiva ocupação das áreas interioranas e a consolidação de um pólo econômico no Planalto Central, destacando-se o recurso potencial do Cerrado Oriental que, se bem utilizado, proporcionaria rápido e valioso retorno de investimentos, alavancando o progresso das outras regiões brasileiras.

O projeto de lei complementar visaria justamente propiciar as condições necessárias para o desenvolvimento desta vasta região ainda carente de infra-estrutura, notadamente em relação ao sistema de transportes.

Foram apresentadas quatro emendas ao projeto, a primeira de autoria do Senador Luiz Otávio e as outras três de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa.

A Emenda nº 1 propõe incluir na área de abrangência do Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento, além da mesorregião Sudeste do Pará, compreendendo quarenta municípios, as mesorregiões Nordeste e Metropolitana de Belém, perfazendo o total de noventa e nove municípios.

A Emenda nº 2 tem o propósito de incluir, no Corredor Centro-Norte, o Estado do Pará na totalidade de sua extensão.

A Emenda nº 3 modifica a alínea “a” do inciso I do art. 5º, incluindo, na construção da Ferrovia Norte-Sul, o trajeto Açaílândia-Belém.

A Emenda nº 4 adiciona a alínea “f” ao inciso I do art. 5º, incluindo como obra prioritária de infra-estrutura de transportes a pavimentação integral da BR-163.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, bem como a respeito do seu mérito.

O art. 43 da Constituição Federal prevê que “para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais”. Também estabelece, em seu § 1º, que lei complementar disporá sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento.

A ação articulada da União em torno de complexos geoeconômicos e sociais atende à moderna noção de promoção do desenvolvimento econômico, não mais fundamentada em pólos fragmentados, isolados uns dos outros, mas em espaços territoriais integrados.

Os complexos geoeconômicos e sociais, para fins de planejamento, conjugam espaços territoriais caracterizados por dinâmica sócio-econômica e ambiental própria, em uma visão que vai além do conceito formal de fronteiras geopolíticas.

A partir do levantamento das potencialidades e obstáculos ao desenvolvimento dos espaços regionais é possível identificar as necessidades de infra-estrutura econômica e social, bem como as oportunidades de investimentos para o setor privado. A ação conjunta entre setor público e iniciativa privada, consubstanciada na integração entre projetos de infra-estrutura básica e empreendimentos particulares, torna viável a realização do potencial econômico das regiões, trazendo dinamismo não somente para os espaços regionais, mas também para a economia nacional.

Tendo em vista a redução das desigualdades regionais, o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2002 – Complementar, busca a racionalização do planejamento do desenvolvimento regional, reunindo no Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento espaços territoriais com necessidades e oportunidades de investimento semelhantes.

O Corredor abrange a região do Cerrado Oriental que, nas últimas décadas, tem experimentado acentuada exploração econômica, principalmente no setor agropecuário, ressentindo-se, entretanto, de infra-estrutura básica adequada, fundamental para permitir a redução dos custos de produção de bens e serviços e a multiplicação dos investimentos privados.

O projeto de lei complementar ainda visa à implantação de estações aduaneiras interiores, oferecendo a infra-estrutura necessária para a realização do potencial exportador da região, agilizando as operações de comércio exterior e favorecendo a interiorização do desenvolvimento.

Dado que o PLS nº 138, de 2002 – Complementar, busca integrar regiões que apresentam obstáculos ao desenvolvimento e oportunidades de investimento semelhantes, harmonizando a ação do governo e do setor privado, acreditamos que a sua aprovação possa constituir fator de realização do potencial econômico do espaço integrante do Corredor de Desenvolvimento proposto.

Em relação ao projeto em si, embora não se constatem óbices de natureza constitucional, jurídica ou legal a sua tramitação, cabe observar que o § 1º do art. 1º, ao definir a área de abrangência do Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento, refere-se às mesorregiões do Sudeste do Pará e do Nordeste de Mato Grosso como compreendendo, respectivamente, quarenta e dezessete municípios. No entanto, atualmente, a mesorregião do Sudeste do Pará possui trinta e nove municípios e a do Nordeste de Mato Grosso, vinte e cinco.

Quanto às emendas apresentadas ao projeto, as Emendas de nºs 1 e 2 têm o propósito semelhante de ampliar a área de abrangência do Corredor Centro-Norte. A Emenda nº 1 propõe incluir mais duas mesorregiões do Estado do Pará ao Corredor, enquanto a Emenda nº 2 propõe a inclusão de todo o Estado.

Como o PLS nº 138, de 2002 – Complementar, trata da instituição de um complexo geoeconômico e social, para fins administrativos, a inclusão da totalidade do Estado do Pará não seria compatível com o seu objetivo, uma vez que as mesorregiões situadas a oeste do Pará guardam maior semelhança com o Estado do Amazonas e com a mesorregião Norte de Mato Grosso.

Já a inclusão das mesorregiões Nordeste e Metropolitana de Belém, como argumentado na justificação da Emenda nº 1, propiciará continuidade à área do Corredor Centro-Norte, pois todo o leste do Pará está integrado economicamente às regiões que comporão o Corredor, fato atestado por ações governamentais constantes do Plano Plurianual de Investimentos 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004), como é o caso do programa Corredor Araguaia-Tocantins, que abrange o leste do Pará, o Maranhão, o Tocantins, o centro e o norte de Goiás, o Distrito Federal e o leste de Mato Grosso. No entanto, é necessário alterar, no enunciado da Emenda nº 1, a parte referente à mesorregião Nordeste de Mato Grosso, composta por vinte e cinco municípios.

No que tange à Emenda nº 3, a inclusão do trajeto Açaílândia-Belém na obra da Ferrovia Norte-Sul resultará na ampliação do sistema intermodal de transportes na área do Corredor, fortalecendo a integração entre o Norte e o Centro-Sul do País e permitindo o adequado escoamento dos bens produzidos na região.

Por idêntico motivo pelo qual rejeitamos a Emenda nº 2, concluímos pela inadequação da Emenda nº 4, que tem o propósito de incluir a pavimentação integral da BR-163, a chamada rodovia Cuiabá-Santarém, entre as obras prioritárias de infra-estrutura de transportes, uma vez que a área de influência da rodovia está ligada às mesorregiões do Sudeste do Pará e do Norte de Mato Grosso, as quais não seriam abarcadas pelo Corredor Centro-Norte.

Na qualidade de Relator do projeto, proponho acrescentar a alínea c ao inciso III do art. 5º, com o intuito de conferir prioridade, no âmbito dos empreendimentos privados no Corredor Centro-Norte, para a produção de etanol e biodiesel. O aproveitamento energético de culturas como a cana-de-açúcar, a soja e a mamona, além de contemplar aspectos ambientais, pode proporcionar grandes benefícios sociais em razão do elevado potencial de geração de empregos.

Também apresento emenda para adicionar as alíneas f e g ao inciso IV do artigo citado, com vistas a incluir, entre os projetos prioritários de apoio à exportação, a implantação de estações aduaneiras interiores nos municípios de Grajaú e Codó, no Estado do Maranhão.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2002 – Complementar, pela rejeição das Emendas nº's 2 e 4 e pelo acolhimento da Emenda nº 1, na forma da subemenda apresentada, da Emenda nº 3, e das emendas de Relator a seguir:

EMENDA Nº 1 – CCJ
(SUBEMENDA Nº – CCJ)
(à Emenda nº 1)

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PLS nº 138, de 2002-Complementar, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento abrange os Estados do Maranhão, do Piauí e do Tocantins, e o Distrito Federal, em sua totalidade; o Estado de Goiás, acima o paralelo de 16º de latitude; o Estado do Pará, compreendendo noventa e nove municípios situados nas mesorregiões Sudeste, Nordeste e Metropolitana de Belém; e o Estado de Mato Grosso, compreendendo vinte e cinco municípios situados na mesorregião Nordeste.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Acrescente-se ao inciso III do art. 5º do PLS nº 138, de 2002-Complementar, a seguinte alínea:

“Art. 5º

III –

c) produção de etanol e biodiesel.

EMENDA Nº 3 – CCJ

Acrescente-se ao inciso IV do art. 5º do PLS nº 138, de 2002-Complementar, as seguintes alíneas:

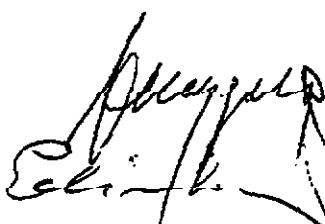
“Art. 5º

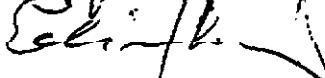
IV –

f) implantação de estação aduaneira interior em Grajaú, MA;
g) implantação de estação aduaneira interior em Codó, MA;

.....

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2005.


, Presidente


, Relator

EMENDA Nº 4/2005 – CCJ (ao PLS 138-2002)

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 138/2002.

Modifica a alínea “a” do art. 5º, I, do Projeto Lei, dando-lhe a seguinte redação :

a) Construção da Ferrovia Norte-Sul incluindo o trajeto Açaílândia-Belém;

Justificativa

A emenda ora apresentada tem o propósito de incluir o trajeto Açaílândia-Belém na já prevista construção da Ferrovia Norte-Sul por considerá-la uma obra importante para ampliação da ligação entre região centro-oeste e aos portos da região Norte, em complemento de outras obras já em andamento na região, a exemplo da hidrovia Araguaia-Tocantins.

A inclusão do novo trajeto á Ferrovia Norte-Sul, fortalece os propósitos do presente Projeto de desenvolvimento regional e de integração nacional, ao autorizar a criação do Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento, em conformidade como o que prevê o Art. 43 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Senadora ANA JÚLIA CAREPA

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2002 – Complementar, da Emenda nº 1, do Senador Luiz Otávio (na forma da Subemenda do Relator), das duas Emendas do Relator e da Emenda nº 3, da Senadora Ana Júlia Carepa, descritas a seguir:

EMENDA N° 1 – CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PLS nº 138, de 2002-Complementar, a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 1º O Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento abrange os Estados do Maranhão, do Piauí e do Tocantins, e o Distrito Federal, em sua totalidade; o Estado de Goiás, acima o paralelo de 16º de latitude; o Estado do Pará, compreendendo noventa e nove municípios situados nas mesorregiões Sudeste, Nordeste e Metropolitana de Belém; e o Estado de Mato Grosso, compreendendo vinte e cinco municípios situados na mesorregião Nordeste.”

EMENDA N° 2 – CCJ

Acrescente-se ao inciso III do art. 5º do PLS nº 138, de 2002-Complementar, a seguinte alínea:

“Art. 5º
III –
.....
c) produção de etanol e biodiesel.
.....”

EMENDA N° 3 – CCJ

Acrescente-se ao inciso IV do art. 5º do PLS nº 138, de 2002-Complementar, as seguintes alíneas:

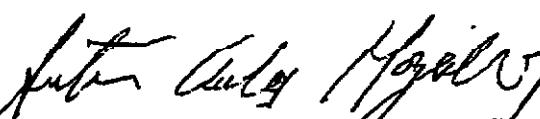
“Art. 5º
IV –
.....
f) implantação de estação aduaneira interior em Grajaú, MA;
g) implantação de estação aduaneira interior em Codó, MA;
.....”

EMENDA N° 4 – CCJ

Modifica a alínea “a” do art. 5º, I, do Projeto de Lei nº 138, de 2002, dando-lhe a seguinte redação:

- a) construção da ferrovia Norte-Sul incluindo o trajeto Açaílândia-Belém;

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2005.

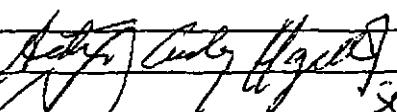
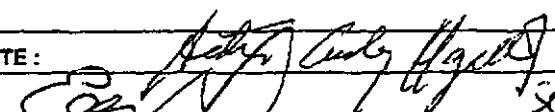


Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 138 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/11/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|--|--|
| PRESIDENTE: |  |
| RELATOR: |  Senador Edison Lobão |
| BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB) | |
| ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE) | 1-ROMEU TUMA |
| CÉSAR BORGES | 2-MARIA DO CARMO ALVES |
| DEMÓSTENES TORRES | 3-JOSÉ AGRIPINO |
| EDISON LOBÃO (RELATOR) | 4-JORGE BORNHAUSEN |
| JOSÉ JORGE | 5-RODOLPHO TOURINHO |
| JOÃO BATISTA MOTTA | 6-TASSO JEREISSATI |
| ALVARO DIAS | 7-EDUARDO AZEREDO |
| ARTHUR VIRGÍLIO | 8-LEONEL PAVAN |
| JUVÉNCIO DA FONSECA | 9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾ |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS) | |
| ALOIZIO MERCADANTE | 1-DELCÍDIO AMARAL |
| EDUARDO SUPLICY | 2-PAULO PAIM |
| FERNANDO BEZERRA | 3-SÉRGIO ZAMBIAI |
| MAGNO MALTA | 4-JOÃO CABEDEBE ⁽³⁾ |
| IDEI SALVATTI | 5-SIBÁ MACHADO |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 6-MOZARILDO CAVALCANTI |
| SERYS SHHESSARENKO | 7-MARCELO CRIVELLA ⁽⁴⁾ |
| PMDB | |
| RAMEZ TEBET | 1-LUIZ OTÁVIO |
| NEY SUASSUNA | 2-(VAGO) ⁽⁵⁾ |
| JOSÉ MARANHÃO | 3-SÉRGIO CABRAL |
| ROMERO JUCÁ | 4-ALMEIDA LIMA |
| AMIR LANDO | 5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁶⁾ |
| PEDRO SIMON | 6-GARIBALDI ALVES FILHO |
| PDT | |
| JEFFERSON PÉRES | 1-OSMAR DIAS |

Atualizada em: 28/10/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador João Cabedelo retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(4) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(5) O Senador Gilvam Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(6) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período
2004/2007.

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ARTIGO 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

RELATÓRIO

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2002 – Complementar, de iniciativa do Senador Francisco Escórcio, que autoriza o Poder Executivo a instituir, para efeitos administrativos, a região do complexo geoeconômico e social denominada Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento, nos termos do art. 43 da Constituição Federal.

O referido dispositivo constitucional prevê que “para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais”. Também estabelece, em seu § 1º, que lei complementar disporá sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento.

O PLS nº 138, de 2002 – Complementar institui como área do Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento os Estados do Maranhão, do Piauí e do Tocantins e o Distrito Federal, em sua totalidade, o Estado de Goiás, acima do paralelo de 16º de latitude, o sudeste do Pará, compreendendo quarenta municípios e o nordeste de Mato Grosso, compreendendo dezessete municípios.

A proposição ora em exame ainda trata das condições para integração das regiões em desenvolvimento abrangidas pelo Corredor, da elaboração do Programa Especial do Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento e dos empreendimentos integrantes do Corredor, que compreendem os projetos de energia elétrica, de apoio à exportação, de colonização e reforma agrária e os projetos econômicos privados.

Em sua justificação, o autor argumenta que as regiões brasileiras, além da configuração espacial diferenciada, apresentam nítidas desigualdades sociais e econômicas. Uma nova configuração espacial do País estaria nascendo com a progressiva ocupação das áreas interioranas e a consolidação de um pólo econômico no Planalto Central, destacando-se o recurso potencial do Cerrado Oriental que, se bem utilizado, proporcionaria rápido e valioso retorno de investimentos, alavancando o progresso das outras regiões brasileiras.

O projeto de lei complementar visaria justamente propiciar as condições necessárias para o desenvolvimento desta vasta região ainda carente de infra-estrutura.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A ação articulada da União em torno de complexos geoeconômicos e sociais atende à moderna noção de promoção do desenvolvimento econômico, não mais fundamentada em pólos fragmentados, isolados um dos outros, mas em espaços territoriais integrados.

Os complexos geoeconômicos e sociais, para fins de planejamento, conjugam espaços territoriais caracterizados por dinâmica sócio-econômica e ambiental própria, em uma visão que vai além do conceito formal de fronteiras geopolíticas.

A partir do levantamento das potencialidades e obstáculos dos espaços regionais é possível identificar as necessidades de infra-estrutura

econômica e de desenvolvimento social, bem como oportunidades de investimentos para o setor privado. A ação integrada entre setor público e iniciativa privada, consubstanciada na interligação entre projetos de infra-estrutura básica e empreendimentos particulares, torna viável a realização do potencial econômico das regiões, trazendo dinamismo não somente para os espaços regionais, mas também para a economia nacional.

Tendo em vista a redução das desigualdades regionais, o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2002 – Complementar busca a racionalização do planejamento do desenvolvimento regional, reunindo no Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento espaços territoriais com necessidades e oportunidades de investimento semelhantes.

O Corredor abrange a região do Cerrado Oriental que, nas últimas décadas, tem experimentado acentuada exploração econômica, principalmente no setor agropecuário, ressentindo-se, entretanto, de infra-estrutura básica adequada, fundamental para permitir a redução dos custos de produção de bens e serviços e a multiplicação dos investimentos privados.

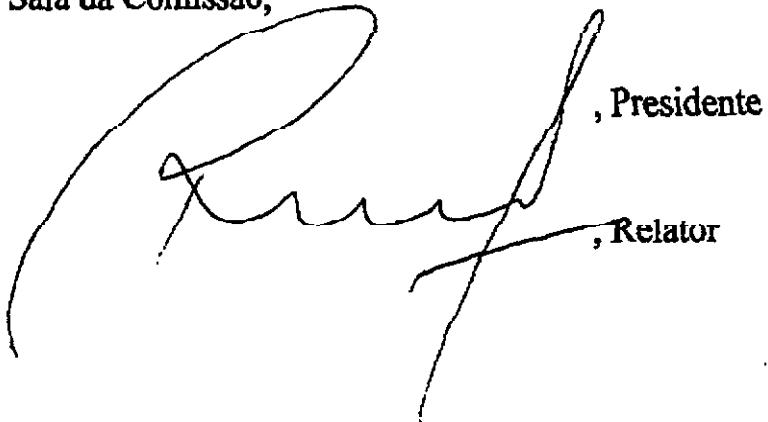
O projeto de lei complementar ainda visa à implantação de estações aduaneiras interiores, oferecendo a infra-estrutura necessária para a realização do potencial exportador da região, agilizando as operações de comércio exterior e favorecendo a interiorização do desenvolvimento.

Dado que o PLS nº 138, de 2002 – Complementar busca integrar regiões que apresentam obstáculos ao desenvolvimento e oportunidades de investimento semelhantes, integrando a ação do governo e do setor privado, acreditamos que a sua aprovação possa constituir fator de realização do potencial econômico do espaço integrante do Corredor de Desenvolvimento proposto.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2002 – Complementar.

Sala da Comissão,



, Presidente
, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador EDISON LOBÃO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2002 – Complementar, de iniciativa do Senador Francisco Escórcio, que autoriza o Poder Executivo a instituir, para efeitos administrativos, a região do complexo geoeconômico e social denominada Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento, nos termos do art. 43 da Constituição Federal.

O PLS nº 138, de 2002 – Complementar, institui como área de abrangência do Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento os Estados do Maranhão, do Piauí e do Tocantins e o Distrito Federal, em sua totalidade, o Estado de Goiás, acima do paralelo de 16° de latitude, o Sudeste do Pará, compreendendo quarenta municípios e o Nordeste de Mato Grosso, compreendendo dezessete municípios.

A proposição ora em exame ainda trata das condições para integração das regiões em desenvolvimento abrangidas, da composição do Conselho Deliberativo do Corredor Centro-Norte, da elaboração do Programa

Especial do Corredor Centro-Norte e dos empreendimentos integrantes do Corredor, que compreendem obras de infra-estrutura de transportes, projetos econômicos privados, projetos de energia elétrica, de apoio à exportação e de colonização e reforma agrária.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que as regiões brasileiras, além da configuração espacial diferenciada, apresentam nítidas desigualdades sociais e econômicas. Uma nova configuração espacial do País estaria nascendo com a progressiva ocupação das áreas interioranas e a consolidação de um pólo econômico no Planalto Central, destacando-se o recurso potencial do Cerrado Oriental que, se bem utilizado, proporcionaria rápido e valioso retorno de investimentos, alavancando o progresso das outras regiões brasileiras.

O projeto de lei complementar visaria justamente propiciar as condições necessárias para o desenvolvimento desta vasta região ainda carente de infra-estrutura, notadamente em relação ao sistema de transportes.

Foram apresentadas quatro emendas ao projeto, a primeira de autoria do Senador Luiz Otávio e as outras três de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa.

A Emenda nº 1 propõe incluir na área de abrangência do Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento, além da mesoregião Sudeste do Pará, compreendendo quarenta municípios, as mesorregiões Nordeste e Metropolitana de Belém, perfazendo o total de noventa e nove municípios.

A Emenda nº 2 tem o propósito de incluir, no Corredor Centro-Norte, o Estado do Pará na totalidade de sua extensão.

A Emenda nº 3 modifica a alínea "a" do inciso I do art. 5º, incluindo, na construção da Ferrovia Norte-Sul, o trajeto Açaílândia-Belém.

A Emenda nº 4 adiciona a alínea "f" ao inciso I do art. 5º, incluindo como obra prioritária de infra-estrutura de transportes a pavimentação integral da BR-163.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, bem como a respeito do seu mérito.

O art. 43 da Constituição Federal prevê que “para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais”. Também estabelece, em seu § 1º, que lei complementar disporá sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento.

A ação articulada da União em torno de complexos geoeconômicos e sociais atende à moderna noção de promoção do desenvolvimento econômico, não mais fundamentada em pólos fragmentados, isolados uns dos outros, mas em espaços territoriais integrados.

Os complexos geoeconômicos e sociais, para fins de planejamento, conjugam espaços territoriais caracterizados por dinâmica sócio-econômica e ambiental própria, em uma visão que vai além do conceito formal de fronteiras geopolíticas.

A partir do levantamento das potencialidades e obstáculos ao desenvolvimento dos espaços regionais é possível identificar as necessidades de infra-estrutura econômica e social, bem como as oportunidades de investimentos para o setor privado. A ação conjunta entre setor público e iniciativa privada, consubstanciada na integração entre projetos de infra-estrutura básica e empreendimentos particulares, torna viável a realização do potencial econômico das regiões, trazendo dinamismo não somente para os espaços regionais, mas também para a economia nacional.

Tendo em vista a redução das desigualdades regionais, o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2002 – Complementar, busca a racionalização do planejamento do desenvolvimento regional, reunindo no Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento espaços territoriais com necessidades e oportunidades de investimento semelhantes.

O Corredor abrange a região do Cerrado Oriental que, nas últimas décadas, tem experimentado acentuada exploração econômica, principalmente no setor agropecuário, ressentindo-se, entretanto, de infra-estrutura básica adequada, fundamental para permitir a redução dos custos de produção de bens e serviços e a multiplicação dos investimentos privados.

O projeto de lei complementar ainda visa à implantação de estações aduaneiras interiores, oferecendo a infra-estrutura necessária para a realização do potencial exportador da região, agilizando as operações de comércio exterior e favorecendo a interiorização do desenvolvimento.

Dado que o PLS nº 138, de 2002 – Complementar, busca integrar regiões que apresentam obstáculos ao desenvolvimento e oportunidades de investimento semelhantes, harmonizando a ação do governo e do setor privado, acreditamos que a sua aprovação possa constituir fator de realização do potencial econômico do espaço integrante do Corredor de Desenvolvimento proposto.

Em relação ao projeto em si, embora não se constatem óbices de natureza constitucional, jurídica ou legal a sua tramitação, cabe observar que o § 1º do art. 1º, ao definir a área de abrangência do Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento, refere-se às mesorregiões do Sudeste do Pará e do Nordeste de Mato Grosso como compreendendo, respectivamente, quarenta e dezessete municípios. No entanto, atualmente, a mesorregião do Sudeste do Pará possui trinta e nove municípios e a do Nordeste de Mato Grosso, vinte e cinco.

Quanto às emendas apresentadas ao projeto, as Emendas de nºs 1 e 2 têm o propósito semelhante de ampliar a área de abrangência do Corredor Centro-Norte. A Emenda nº 1 propõe incluir mais duas mesorregiões do Estado do Pará ao Corredor, enquanto a Emenda nº 2 propõe a inclusão de todo o Estado.

Como o PLS nº 138, de 2002 – Complementar, trata da instituição de um complexo geoeconômico e social, para fins administrativos, a inclusão da totalidade do Estado do Pará não seria compatível com o seu objetivo, uma vez que as mesorregiões situadas a oeste do Pará guardam maior semelhança com o Estado do Amazonas e com a mesorregião Norte de Mato Grosso.

Já a inclusão das mesorregiões Nordeste e Metropolitana de Belém, como argumentado na justificação da Emenda nº 1, propiciará continuidade à área do Corredor Centro-Norte, pois todo o leste do Pará está integrado economicamente às regiões que comporão o Corredor, fato atestado por ações governamentais constantes do Plano Plurianual de Investimentos 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004), como é o caso do programa Corredor Araguaia-Tocantins, que abrange o leste do Pará, o Maranhão, o Tocantins, o centro e o norte de Goiás, o Distrito Federal e o leste de Mato Grosso. No entanto, é necessário alterar, no enunciado da Emenda nº 1, a parte referente à mesorregião Nordeste de Mato Grosso, composta por vinte e cinco municípios.

No que tange à Emenda nº 3, a inclusão do trajeto Açaílândia-Belém na obra da Ferrovia Norte-Sul resultará na ampliação do sistema intermodal de transportes na área do Corredor, fortalecendo a integração entre o

Norte e o Centro-Sul do País e permitindo o adequado escoamento dos bens produzidos na região.

Por idêntico motivo pelo qual rejeitamos a Emenda nº 2, concluímos pela inadequação da Emenda nº 4, que tem o propósito de incluir a pavimentação integral da BR-163, a chamada rodovia Cuiabá-Santarém, entre as obras prioritárias de infra-estrutura de transportes, uma vez que a área de influência da rodovia está ligada às mesorregiões do Sudoeste do Pará e do Norte de Mato Grosso, as quais não seriam abarcadas pelo Corredor Centro-Norte.

Na qualidade de Relator do projeto, proponho acrescentar ao inciso IV do art. 5º, no âmbito dos projetos prioritários de apoio à exportação, a implantação de estações aduaneiras interiores nos municípios de Grajaú e Codó, no Estado do Maranhão.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2002 – Complementar, pela rejeição das Emendas nºs 2 e 4 e pelo acolhimento da Emenda nº 1, na forma da subemenda apresentada, da Emenda nº 3, e da emenda de Relator a seguir:

SUBEMENDA N° – CCJ (à Emenda nº 1)

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PLS nº 138, de 2002-Complementar, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento abrange os Estados do Maranhão, do Piauí e do Tocantins, e o Distrito Federal, em sua totalidade; o Estado de Goiás, acima o paralelo de 16º de latitude; o Estado do Pará, compreendendo noventa e nove municípios situados nas mesorregiões Sudeste, Nordeste e Metropolitana de Belém; e o Estado de Mato Grosso, compreendendo vinte e cinco municípios situados na mesorregião Nordeste.”

EMENDA N° – CCJ

Acrescente-se ao inciso IV do art. 5º do PLS nº138, de 2002-
Complementar, as seguintes alíneas:

“Art. 5º

.....

IV –

.....

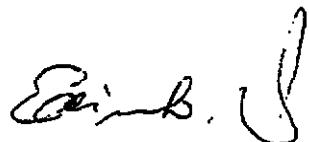
f) implantação de estação aduaneira interior em Grajaú, MA;

g) implantação de estação aduaneira interior em Codó, MA;

.....

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Publicado no Diário do Senado Federal, de 19/04/2006

Secretaria Especial de Edição e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13643/2006)